ANEXO II - ATIVIDADES FORMATIVAS COMPLEMENTARES

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2008 - CT/AGRO

A Câmara de Agroecologia normatiza as Atividades Formativas Complementares do Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia e dá outras providências.

A Resolução nº 70/04-CEPE, que dispõe sobre as atividades formativas e a flexibilização dos currículos dos cursos de graduação e ensino profissionalizante da UFPR, resolve que as atividades formativas são constituídas de atividades complementares em relação ao eixo fundamental do currículo, objetivando sua flexibilização, e devem estar contempladas nos Projetos Pedagógicos dos cursos, para o enriquecimento da formação acadêmico-profissional dos estudantes. Devem, também, contemplar a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, assegurando seu caráter interdisciplinar, em relação às diversas áreas do conhecimento, respeitando, no entanto, o Projeto Pedagógico de cada Curso. Com base no exposto, a Câmara do Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia define que:

1. Para receber o grau de TECNÓLOGO EM AGROECOLOGIA, é obrigatório o cumprimento da carga horária mínima de 390 horas/aula em atividades formativas complementares.

2. Recomenda-se que o cumprimento das atividades formativas seja realizado no decorrer dos cinco (5) semestres iniciais do curso, a fim de evitar o acúmulo de atividades no último semestre.

3. O estudante deve cumprir no mínimo 60% da carga horária relacionada aos Fundamentos Teórico-Práticos estruturantes do currículo do Curso de Agroecologia.

A carga horária restante (40%) poderá ser cumprida em outras áreas de conhecimento. É recomendável que o estudante cumpra sua carga horária em atividades relativas aos fundamentos teórico-práticos, ICHs e PAs do curso.

4. As Atividades Formativas Complementares, consideradas pela Câmara de Agroecologia para validação curricular, estão discriminadas no Anexo I, bem como a carga horária máxima, em horas/aula, aceita para validação das mesmas.

5. As atividades de pesquisa, extensão e de educação formal não podem estar vinculadas ao Projeto de Aprendizagem do estudante.

6. As atividades formativas não podem ser realizadas no espaço destinado aos Projetos de Aprendizagem ou Fundamentos Teórico-práticos.

7. Serão aceitos como comprovantes para validação das atividades: certificados e declaração formal de responsável pela atividade. Os comprovantes deverão ser entregues (cópia Xerox ou cópias digitais) junto com a ficha padrão (Anexo II), devidamente preenchida, conforme edital.

8. A Comissão de Avaliação das Atividades Formativas Complementares é responsável por avaliar e validar ou não, os documentos encaminhados, bem como encaminhá-los ao registro acadêmico, após a avaliação, para registro no histórico escolar do estudante.

9. A Comissão para acompanhamento das atividades formativas será composta por membros da Câmara do Curso de Agroecologia.

10. É de total responsabilidade do estudante controlar o cumprimento da carga horária em atividades formativas complementares. O não cumprimento da carga horária mínima prevista (390h) implicará na não obtenção do grau de TECNÓLOGO EM AGROECOLOGIA, no tempo regulamentar do curso.

11. Casos omissos serão analisados pela Câmara do Curso de Agroecologia.

Coordenador da Câmara de Agroecologia

ANEXO I IN 01/2008

Quadro 1 - Lista de atividades formativas complementares para o Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia.

Descrição da Atividade	Carga horária máxima para validação (horas/aula)
I - Disciplinas ou Módulos eletivos	120
II - Módulos de Interações Culturais e Humanísticas cursados adicionalmente	120

III - Estágio supervisionado não-obrigatório relacionado aos fundamentos teórico-práticos estruturantes do currículo do curso	350
IV - Atividades de monitoria	120
V - Atividades de pesquisa e iniciação científica	350
VI - Atividades de extensão, registradas na PROEC ou órgão competente	350
VII - Atividades em educação à distância - EAD	240
VIII - Atividades de representação acadêmica	120
IX - Participação em grupos artísticos ou projetos de formação cultural, devidamente reconhecidos	240
X - Participação (ouvinte) em seminários, jornadas, congressos, eventos, simpósios, cursos e atividades afins	350
XI - Participação em Programa Especial de Treinamento 90	350
XII - Participação em projetos de educação formal e informal 90	350
XIII - Participação em programas de voluntariado	120
XIV - Participação em programas e projetos institucionais	120
XV - Participação em Empresa Júnior, Cooperativas, ONGs, reconhecida formalmente pela UFPR	120
XVI - Publicação de artigos em jornais, revistas e outras publicações de interesse	Até 5 artigos (25 horas/artigo)
XVII - Apresentação de trabalhos em eventos técnico-científicos	Até 5 trabalhos ((20 horas/trabalho)
XVIII - Organização de eventos	120
XIX - Palestrante	120

ANEXO II IN 01/2008

REQUERIMENTO DE ATIVIDADE FORMATIVA COMPLEMENTAR

ESTUDANTE*:_____

MATRÍCULA*:_____

CURSO*:_____

TEL*: _____ **EMAIL*:**_____

(O requerimento será analisado somente se solicitado dentro do prazo previsto no calendário acadêmico e de acordo com o edital, utilize mais de um formulário caso necessário). *preenchimento obrigatório.

Resolução 70/04 CEPE (disponível www.ufpr.br/soc).

Art. 5.º – Os Colegiados de Curso contarão com uma Comissão Permanente de Acompanhamento de Atividades Formativas, composta por membros indicados pelo Colegiado de Curso a que se refere, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 6.º – As Atividades Formativas serão realizadas no decorrer dos cursos de graduação ou dos cursos de ensino profissionalizante, mediante acompanhamento definido pelos Colegiados de Curso e farão parte do histórico escolar do aluno.

Solicito a validação das atividades formativas complementares abaixo relacionadas:

Nº	**ITEM**	**DESCRIÇÃO**	**CARGA HORÁRIA PROTOCOLADA**	**CARGA HORÁRIA DEFERIDA (Preenchido pela Comissão)**

Assinatura do(a) requerente:

_____

Data:___/____/2022.

Parecer da Comissão_____

Assinatura:_____

Data:___/____/2022.

ANEXO III IN01/2008

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, _____ número de matrícula _____, declaro que as cópias dos certificados digitalizados que foram apresentados à Comissão Permanente de Atividades Formativas Complementares da Câmara do Curso de Tecnologia em Agroecologia, correspondem ao documento original, podendo ser excluído em qualquer momento, se for constatado qualquer irregularidade.

_____

Assinatura/GRR

ANEXO III - REGULAMENTAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO

REGULAMENTO DE ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM AGROECOLOGIA DA UFPR SETOR LITORAL

Art.1° - O Estágio do Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia da Universidade Federal do Paraná, Setor Litoral - UFPR LITORAL - é atividade Não Obrigatória do respectivo currículo, devendo ter sua carga horária computada como Atividade Formativa complementar.

Art.2° - O Estágio Não Obrigatório do Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia deve ser cumprido obedecendo ao disposto neste Regulamento e na resolução nº 46/10 CEPE e as instruções normativas nº 01/12, 02/12 e 01/13 - CEPE da UFPR e na Lei Federal 11.788 de 25/09/2008.

Art.3° - É papel da Câmara do Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia, com a Coordenação Geral de Estágios (CGE) vinculada à Pró-Reitoria de Graduação da UFPR (PROGRAD), firmar convênios de estágios de forma facultativa com empresas e outras instituições.

Art 4º - Constituem campo de estágio as entidades de direito privado, órgãos da administração pública, entidades de classe, sindicatos, organizações da sociedade civil, instituições de ensino ou de pesquisa e as próprias unidades da UFPR que desenvolvam atividades relacionadas às áreas de Agroecologia ou Correlatas.

Parágrafo único. Também poderão ser aceitas como campo de estágio,mediante aprovação prévia da Câmara do Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia, instituições que desenvolvam atividades em:

I - outras modalidades de organizações e instituições não formais, da esfera privada ou pública;

II - organizações ou instituições, privadas ou públicas,fora do território nacional.

Capítulo 01 - DO ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO

Art. 5 ° - Conforme a Lei n. 11.788/08, orientador, é um professor da instituição de ensino do aluno, da área a ser desenvolvida no estágio, responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades de estágio. Supervisor é um funcionário do quadro da empresa concedente de estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de estagiário.

Art. 6º - Em conformidade com a Resolução n 46/10 - CEPE, todos os estágios devem ser acompanhados e orientados por um professor vinculado ao Curso de Agroecologia, e por profissional da área ou de área afim da Concedente do Estágio.

Art. 7º - A orientação de estágio deve ser entendida como assessoria dada ao aluno no decorrer de sua prática profissional por docente da UFPR, de forma a proporcionar o pleno desempenho de ações, princípios e valores inerentes à realidade do profissional de agroecologia.

Art. 8 o - A orientação do estágio em conformidade com a normatização interna será na modalidade indireta, ou seja, por meio de relatórios, reuniões, visitas ocasionais à Concedente do Estágio onde se realizarão contatos e reuniões com o profissional supervisor.

Art. 9 o - A supervisão do estágio será de responsabilidade do profissional da área, na Concedente do Estágio que deverá acompanhar o estagiário no desenvolvimento do seu plano de atividades.

Art. 10 o - São atribuições do professor orientador:

a) Verificar e assinar o plano de atividades de estágio assinado pelo estudante e supervisor concedente.

b) Realizar o acompanhamento do estágio mediante encontros periódicos com o estudante, visando a verificação das atividades desempenhadas por seu orientando e assessoria no caso de dúvida.

c) Estabelecer um canal de comunicação sistemática, entre o estagiário e seu Concedente.

d) Proceder pelo menos uma visita a Concedente do Estágio para conhecimento do campo, verificação das condições proporcionadas para o estágio e adequação das atividades quando necessárias.